

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.075 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ LUIZ MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, nos termos do Artigo 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme consta no processo administrativo nº 282.686/2018.

Considerando que para uma programação mais racional de serviços, há que se estabelecer um calendário anual com os feriados e pontos facultativos no município;

DECRETA:

Art. 1º O trabalho nas unidades administrativas municipais no exercício de 2019 obedecerá às normas e ao calendário estabelecido neste Decreto.

Art. 2º É declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais os dias 04 e 05 de março de 2019 (véspera e Carnaval).

§1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os setores e serviços públicos municipais que não podem sofrer solução de continuidade, a saber: escalas de plantões, cemitérios municipais, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, abastecimento de água, limpeza pública e coleta de lixo domiciliar e ambulância.

Art. 3º Além dos sábados e domingos e dos pontos facultativos elencados no artigo 2º, as unidades administrativas municipais não terão expediente nos dias:

Data	Evento	Dia da Semana	Fundamentação Legal
1º de janeiro	Confraternização	Terça-feira	Lei Federal nº 662/49,
	Universal		com a redação dada pela lei 10.607/02.
04 e 05 de março	Carnaval	Segunda e Terça- feira	Ponto Facultativo
19 de abril	Sexta-feira Santa	Sexta feira	Lei 2467/2011
21 de abril	Tiradentes	Domingo	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
1º de maio	Dia do Trabalho	Quarta feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
08 de junho	Aniversário de Arujá	Sábado	Lei 2.467/2011
20 de junho	Corpus Christi	Quinta-feira	Lei 2467/2011
21 de junho	A compensar	Sexta -feira	Ponto facultativo
08 de julho	A compensar	Segunda-feira	Ponto facultativo
09 de julho	Data Magna do Estado de São Paulo	Terça-feira	Lei Estadual nº 9.497/97
05 de agosto	A Compensar	Segunda-feira	Ponto facultativo
06 de agosto	Dia do Padroeiro Senhor Bom Jesus de Arujá	Terça-feira	Lei 2.467/2011
7 de setembro	Independência do Brasil	Sábado	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.075 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

			pela lei 10.607/02.
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	Sábado	Lei Federal nº 6.802/80
28 de outubro	Dia do Servidor Público	Segunda feira	Ponto Facultativo
2 de novembro	Finados	Sábado	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
15 de novembro	Proclamação da República	Sexta-feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02
20 de novembro	Consciência Negra	Quarta-feira	Lei nº 2.467/2011
24 de dezembro	Véspera de Natal	Terça-feira	Ponto Facultativo
25 de dezembro	Natal	Quarta-feira	Lei Federal nº 662/49, com redação dada pela lei 10.607/02.
31 de dezembro	Véspera de Ano Novo	Terça-feira	Ponto Facutativo

Art. 4º Para a compensação das horas relativas aos dias 21 de junho, 08 de julho e 05 de agosto de 2019, o regime normal de trabalho, respeitada a tolerância diária, fica acrescido de 10 (dez) minutos, nos dias úteis, a partir de 02 de janeiro de 2019.

Art. 5º O Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelo controle da compensação de horas prevista no artigo 4º desta Lei, efetuando os competentes descontos da folha de pagamento do servidor que não a cumprir.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 18 de dezembro de 2018.

osé Luiz Monteiro

< Prefeitoz

Carlos Roberto Vissechi

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado neste Departamento da A@ministração, na data acima.

- Antonio Donizete da Silva -Secretaria Municipal Adjunto 7

Publicado no Jornal:
Q.A.
Edição: 5249 Pág. 05
Data 2211418